



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

Lei nº 53/2003

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

CAPÍTULO I
Das Competências

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:

I - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

II - Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município.

V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas prevista no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito.

VIII - Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado.

IX - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

X - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos e de veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme o previsto na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, tomando providências para responsabilização de danos aos bens e serviços municipais que ocorrer tais ilícitos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

XI - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código relativas a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

XIII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

XIV - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

XV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

XVII - Fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional.

XVIII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

XIX - Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

XX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

XXI - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

XXII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

XXIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXIV - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXV - Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

XXVI - Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

XXVII - Assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos.

XXVIII - Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito.

XXIX - O Município poderá celebrar convênio com instituições públicas para delegações de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

CAPÍTULO II

Do Atendimento ao Cidadão

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá atender às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO III

Da Educação para o Trânsito

Art. 3º - A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 4º - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade no Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 5º - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

"Construindo Justiça Social"

Art 6º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério das Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO IV
Da receita das Multas

Art 7º - A receita arrecadada pela prefeitura com as cobranças de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo Único – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo nacional de Segurança e Educação de Trânsito, referido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidente sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO V
Do Pessoal

Art. 8º - O diretor do Departamento Municipal de Trânsito será escolhido pelo prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Pessoal da Prefeitura de Davinópolis o cargo de *Operadores de Trânsito, Inspetor e Motorista, todos de provimento efetivo.*

Art.10º - Os ocupantes do cargo de Inspetor, Operador de Trânsito e Motorista deverão satisfazer as seguintes exigências.

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - Habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela polícia estadual;
- VIII - Ter concluído o curso de segundo grau, no caso dos ocupantes de cargo de Inspetor ou Operador de Trânsito, e possuir o primeiro grau incompleto em se tratando de ocupante do cargo de Motorista.

Art. 11 - Além de penalidades previstas na legislação do Município ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, será aplicada, pelo Diretor do Departamento de Trânsito, multa diária na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimentos ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Parágrafo Único - A mesma multa será aplicada em servidor que aprovar projeto sem que conste área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de créditos adicionais especiais autorizados por lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Art. 13 - Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 14 - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 dias (trinta) dias, o regimento interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal

Ratificado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO IV
Da Receita das Multas

Art. 7º - A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo Único - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, ferido pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO V
Do Pessoal

Art. 8º - O diretor do Departamento Municipal de Trânsito será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itinga o cargo de Operadores de Trânsito, Inspetor e Motorista, todos de provimento efetivo.

Art. 10 - Os ocupantes de cargos de Inspetor, Operador de Trânsito e Motorista deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.